



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI COMPLEMENTAR Nº 505 /2016

"Altera o artigo 160 da Lei nº 442/2011 - Código Tributário do Município de Pavão, Título VI, que trata da CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o **Art. 160 e os itens I e II do mesmo artigo** da Lei 442/2011 - Código Tributário do Município de Pavão, que passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

Art. 160 - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

CONSUMO MENSAL - kWh			PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA APLICADA PELA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AO MUNICÍPIO
0	a	30	Isento
31	a	50	1,00%
51	a	100	3,00%
101	a	150	5,00%
151	a	200	7,00%
201	a	300	9,00%
Acima	de	300	11,00%

Parágrafo único. Quando os imóveis não forem edificados, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será **100 (cem) UFM**, e, o lançamento será efetuado juntamente com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

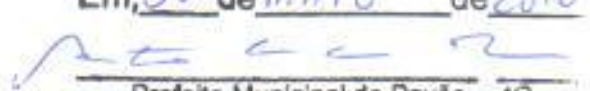
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o anexo IV da Lei 442/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão, 30 de maio de 2016.


Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em 30 de MAIO de 2016


Prefeito Municipal de Pavão MG